



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
Esplanada dos Ministérios - Bloco U, 4º andar sala 450, spoa@mme.gov.br, Brasília/DF, CEP 70065-900
Telefone: (61) 2032-5464 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.mme.gov.br

CONTRATO Nº 14/2019

Processo nº 48340.003373/2018-45

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA E A EMPRESA ENGENMIL – ENGENHARIA, EMPREENDEIMENTOS, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA.

A **UNIÃO**, por intermédio do Ministério de Minas e Energia, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, na cidade de Brasília/Distrito Federal, CEP 70.065-900, inscrito no CNPJ sob nº 37.115.383/0001-53, neste ato representado pelo **Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, Senhor **HELIO MOURINHO GARCIA JUNIOR**, portador da Cédula de Identidade nº 306.919 MB/RJ e CPF nº 434.241.047-87, com fundamento no inciso VII do artigo 59 do Regimento Interno da Secretaria Executiva/MME aprovado pela Portaria GM/MME nº 108, de 14 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 16 de março de 2017, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ENGENMIL – ENGENHARIA, EMPREENDEIMENTOS, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.768.702/0001-70, sediada no SIA Trecho 17, Rua 17, Lote 1360, CEP 71200-249, em Brasília/DF, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **MATHEUS ANTÔNIO MILITÃO DE MENEZES**, portador da Carteira de Identidade nº 2.153.997 SSP/DF, e CPF nº 000.400.681-02, tendo em vista o que consta no Processo nº 48340.003373/2018-45 e em observância às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017 alterada pela Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 07, de 20 de setembro de 2018, Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 03, de 26 de abril de 2018, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato decorrente do **Pregão Eletrônico nº 18/2018-MME**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada, para **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, de forma continuada, com dedicação exclusiva de mão-de-obra e fornecimento de materiais, nas instalações elétricas e hidrossanitárias prediais**, inclusive de prevenção e combate a incêndio e grupo gerador de emergência, no Bloco “U” da Esplanada dos Ministérios, sedes dos Ministérios de Minas e Energia, e do Turismo, em Brasília/DF, com área construída de 26.697,35 m2, conforme especificações e quantidades definidas neste instrumento, conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta da vencedora, com os documentos que a compõem independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **12 (doze) meses, com início na data de 03/06/2019 e encerramento em 03/06/2020**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do Contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante a celebração de Termo Aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor mensal da contratação é de **R\$ 107.866,97** (cento e sete mil oitocentos e sessenta e seis reais e noventa e sete centavos), perfazendo o valor total anual de **R\$ 1.294.403,68** (um milhão, duzentos e noventa e quatro mil quatrocentos e três reais e sessenta e oito centavos), resultante da aplicação do preço total indicado na planilha abaixo e na Proposta de Preço apresentada no Pregão Eletrônico nº **18/2018-MME** (320004).

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS						
ANEXO VII-D - Instrução Normativa nº 5/2017-SEGES/MPDG - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 7, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018						
(Lucro Real Portaria Nº 7 de 9 de MARÇO DE 2011/SLTI/MOPG)						
TIPO DE SERVIÇO		VALOR PROPOSTO POR EMPREGADO	QUANT. DE EMPREGADOS POR POSTO	VALOR DO POSTO	QUANT. DE POSTOS	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS
A		(B)	(C)	(D)=(BXC)	(E)	(F) = (D X E)
I	Engenheiro(a) Eletricista de Manutenção	R\$ 14.203,32	1	R\$ 14.203,32	1	R\$ 14.203,32
II	Encarregado(a) Geral de Manutenção	R\$ 6.192,07	1	R\$ 6.192,07	1	R\$ 6.192,07
III	Técnico(a) Eletrônico em Geral	R\$ 4.353,28	1	R\$ 4.353,28	2	R\$ 8.706,56
IV	Técnico(a) Eletromecânico Especializado em Grupo Gerador	R\$ 1.380,77	1	R\$ 1.380,77	1	R\$ 1.380,77
V	Eletricista de Manutenção Predial	R\$ 4.979,28	1	R\$ 4.979,28	3	R\$ 14.937,83
VI	Bombeiro(a) Hidráulico de Manutenção	R\$ 4.785,18	1	R\$ 4.785,18	1	R\$ 4.785,18
VII	Eletricista Plantonista Diurno	R\$ 4.098,51	1	R\$ 4.098,51	2	R\$ 8.197,01
VIII	Eletricista Plantonista Noturno	R\$ 4.654,15	1	R\$ 4.654,15	2	R\$ 9.308,31
IX	Artífice/Marceneiro Oficial de Manutenção	R\$ 5.077,67	1	R\$ 5.077,67	2	R\$ 10.155,35
X	Ajudante de Manutenção Predial	R\$ 3.189,72	1	R\$ 3.189,72	4	R\$ 12.758,89
XI	Técnico (a) Administrativo	R\$ 3.253,69	1	R\$ 3.253,69	1	R\$ 3.253,69
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I + II ...XI)					20	R\$ 93.878,98

QUADRO DEMONSTRATIVO – VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		
DESCRIÇÃO		
A	VALOR PROPOSTO POR POSTO	VALOR
A1	Engenheiro(a) Eletricista de Manutenção	R\$ 14.203,32
A2	Encarregado(a) Geral de Manutenção	R\$ 6.192,07
A3	Técnico(a) Eletrônico em Geral	R\$ 8.706,56
A4	Técnico(a) Eletromecânico Especializado em Grupo Gerador	R\$ 1.380,77
A5	Eletricista de Manutenção Predial	R\$ 14.937,83
A6	Bombeiro(a) Hidráulico de Manutenção	R\$ 4.785,18
A7	Eletricista Plantonista Diurno	R\$ 8.197,01
A8	Eletricista Plantonista Noturno	R\$ 9.308,31
A9	Artífice/Marceneiro Oficial de Manutenção	R\$ 10.155,35
A10	Ajudante de Manutenção Predial	R\$ 12.758,89
A11	Técnico (a) Administrativo	R\$ 3.253,69

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS (SERVIÇOS + MATERIAIS)		
DESCRIÇÃO	MENSAL (R\$)	Anual (R\$)
Serviços (Mão- de-Obra)	R\$ 93.878,98	R\$ 1.126.547,79
Materiais	R\$ 13.987,99	R\$ 167.855,90
TOTAL GERAL MENSAL E ANUAL	R\$ 107.866,97	R\$ 1.294.403,68

3.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, na classificação abaixo:

Ação 2000; PTRES: 091627; Programa de Trabalho: 25122211920000001 e Natureza de Despesa: 339037. Nota de Empenho nº 2019NE800193, de 24/05/2019.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

5.2. A parcela mensal a título de **aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94%** no primeiro ano e, **em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194%** a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do Termo Aditivo, nos termos da Lei n. 12.506/2011.

6. CLÁUSULA SEXTA – REACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela Contratada e **observado o interregno**

mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à Contratada justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do Contratante, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MPDG n. 5, de 2017.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. **O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:**

6.3.1. Para os **custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta**, relativo a cada categoria profissional abrangida por este Contrato;

6.3.2. Para os **insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços** que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): **do último reajuste aprovado por autoridade governamental** ou realizado por determinação legal ou normativa;

6.3.3. Para os **demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação da proposta** constante do Edital.

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5. O prazo para a Contratada solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida por este Contrato, ou na data do encerramento da vigência deste Contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a Contratada não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do Contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

6.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível o Contratante ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6.11. O Contratante não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a Contratada efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida por este Contrato.

6.13. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a Contratada efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.14. Quando da repactuação referir-se aos demais custos, a Contratada demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

6.14.1. os preços praticados no mercado ou em outros Contratos da Administração;

6.14.2. as particularidades do Contrato em vigência;

6.14.3. a nova planilha com variação dos custos apresentados;

6.14.4. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

6.14.5. índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

6.14.6. O Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

6.15. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.15.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.15.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.15.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa,

podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.16. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.17. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.18. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

6.19. o valor dos materiais poderá ser reajustado anualmente de acordo com o Art. 2º da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, com base na variação do IGP-DI - Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna, divulgado pela Revista Conjuntura Econômica, da Fundação Getúlio Vargas, no prazo de um ano da data da sua proposta, observada a seguinte fórmula:

$$R = \frac{V(I - I_0)}{I_0}$$

onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos materiais a serem reajustados;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

I₀ = Índice relativo ao mês da proposta

6.20. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao Contrato.

6.21. A **CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5%** (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A Contratada prestará garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total Contrato**, no prazo de **25 (VINTE E CINCO) dias** após a assinatura deste Termo de Contrato, observadas as condições previstas no Edital, **com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual**, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no Item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

7.2. A garantia prevista em edital somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 2º, §2º, V da Portaria MP n. 409/2016, observada a legislação que rege a matéria.

7.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao Contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela Contratada, os materiais que serão empregados e a fiscalização pelo CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações do Contratante e da Contratada são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

10.1. A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666/93 e com o art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, considerando ainda, os critérios estabelecidos no Edital e no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do Contrato são aquelas previstas no **Termo de Referência - Anexo I do Edital**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. Este Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A Contratada reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

12.5. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do Anexo X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – COMUNICAÇÕES

17.1. Eventuais correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste Contrato e o assunto específico da correspondência.

17.2. As comunicações feitas ao Contratante deverão ser endereçadas à Coordenação Geral de Compras e Contratos do Ministério de Minas e Energia, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco U, sala 450-A, CEP 70.065-900, Telefone (61) 2032-5464.

17.3. As comunicações feitas à Contratada deverão ser endereçadas a empresa **ENGEMIL – ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA.**, estabelecida no SIA Trecho 17, Rua 17, Lote 1360, CEP 71200-249, em Brasília/DF.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DECLARAÇÃO ANTINEPOTISMO

18.1. A Contratada prestará, **conforme modelo anexo** a este Termo, **declaração** de que não se enquadra em nenhum dos impedimentos previstos no Art. 3º do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

19.2. Assim havendo ajustado, foi lavrado o presente instrumento e disponibilizado por meio eletrônico por intermédio do sistema Eletrônico de Informações – SEI, com fundamento no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, que os seus representantes legais assinam.

Pelo CONTRATANTE:

HELIO MOURINHO GARCIA JUNIOR
Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração
Ministério de Minas e Energia - MME/SE/SPOA

Pela CONTRATADA:

MATHEUS ANTÔNIO MILITÃO DE MENEZES
Representante da Contratada
ENGEMIL-ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA.



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Antônio Militão de Menezes, Usuário Externo**, em 28/05/2019, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Helio Mourinho Garcia Junior, Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, em 29/05/2019, às 19:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0289198** e o código CRC **0463CFF0**.